

HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL

Estudo Técnico Preliminar 59/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.005024/2025-81

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gases medicinais com regime de comodato de cilindros de oxigênio e dióxido de carbono e serviços de locação de um sistema centralizado para suprimento primário, secundário e de emergência de ar comprimido em qualidade medicinal, bem como um sistema centralizado de vácuo medicinal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para o Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), de acordo com as especificações descritas neste estudo, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados desta Instituição e para atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL (HGuN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 Equipe de Planejamento da eventual aquisição de gases medicinais e de um sistema centralizado de ar comprimido para suprir às necessidades deste Hospital de Guarnição, designada através do BI nº 100, de 04/06/2025, pag. 1165:

LEONARDO MIGUEL **MADEIRA** SILVA - 1º TEN - Presidente;
WANESSA ANTÔNIA PEREIRA DE **SOUSA** - 2º TEN - Membro;
MARIA **SUZI** ROCHA - 3º SGT - Membro.

2.3. Segue anexado o mapa comparativo.

2.4 Ao contrário dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais devem possuir um elevado grau de pureza. Para seu correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais.

2.5 No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases, embasado pela Instrução Normativa – nº 38, de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre as boas práticas de fabricação complementares a Gases substâncias Ativas e Gases Medicinais.

2.6 A ANVISA classifica os gases medicinais como medicamento na forma de gás, liquefeito ou líquido criogênico, isolados ou associados entre si, que são administrados para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. É muito utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças. É usado também para administração de medicamentos através de inalações/nebulizações.

2.7 As Unidades Hospitalares atendem diariamente uma demanda de pacientes que necessitam, em suas diversas terapias, procedimentos diagnósticos, de intervenção e suporte à vida, elementos essenciais para a garantia à saúde. A central de gases medicinais é importante no gerenciamento de gases em hospitais. Ela garante o fornecimento dos gases medicinais e controlam a pressão e vazão do sistema.

2.8 A metodologia utilizada para a previsão idônea do consumo de gases medicinais foi baseada em dados históricos do consumo efetivo médio do HGuN, os quais deverão nortear e constituir a aquisição de oxigênio, ar comprimido e dióxido de carbono.

2.9 Do exposto e visando a integridade dos pacientes, a não elevação de custos e acompanhando a moderna gestão hospitalar, sugere-se a aquisição dos gases medicinais via Registro de Preços, incluindo cessão em regime de comodato do tanque criogênico de oxigênio líquido com central de reserva, do gerador de ar comprimido medicinal com central de reserva e cilindros avulsos de oxigênio, de ar comprimido medicinal e dióxido de carbono.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Central do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)	LEONARDO MIGUEL MADEIRA SILVA - 1º Tenente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no Hospital de Guarnição de Natal, na Av Hermes da Fonseca, 1385, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-001, em dias úteis, da segunda à quinta-feira das 7:30h às 15:30h e às sextas-feiras das 7:00h às 11:30h, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, e validade;

4.2. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado nos termos da Lei, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

4.5 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6 O fornecimento dos cilindros dos gases deverá ser feito de forma parcelada e de acordo com as necessidades do Hospital e deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do HGuN a partir do recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado do HGuN localizado à Av. Hermes da Fonseca 1385, Tirol, Natal/RN.. A apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, em língua portuguesa sobre característica, marca procedência, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como, os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno da Instituição.

4.7 Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.

4.8 Os cilindros serão fornecidos em regime de comodato e o preenchimento por regime de substituição de cilindros, sendo aceitos cilindros com capacidades: cilindros de oxigênio de transporte de 1 m³, cilindros de oxigênio para ambulâncias com capacidade de 2 a 4 m³ e cilindro de Dióxido de Carbono com capacidade de até 33 kg .

4.9 No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não serão admitidos reabastecimentos daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.10 Todos os cilindros deverão ser entregues lacrados e estar em perfeito estado de conservação, possuindo capacete de proteção de válvulas, móvel ou fixo. Caso contrário, deverão ser devolvidos à CONTRATADA.

4.11 Os cilindros estocados, fora de uso, devem permanecer com os capacetes de proteção das válvulas devidamente acoplados, e identificados como cheios e vazios.

4.12 O produto não deverá ser considerado recebido pelo CONTRATANTE, se não houver o devido atesto na nota de recebimento/ entrega, por funcionário autorizado, obedecendo a todas as especificações descritas neste estudo.

4.13 Cessão de regime de comodato de Tanque criogênico, de cilindros para a central de backup de Oxigênio e Ar comprimido. O tanque criogênico deve atender plenamente a demanda do hospital. Para este fim, o volume do vaso deve ser atender minimamente a capacidade de 300 m³.

4.14 O fornecimento, em regime de comodato, do Sistema de bateria de cilindros reserva, deve ser dimensionado em quantidade suficiente para suprir um período mínimo de (06) horas de fornecimento contínuo desses gases, ou mais, dependendo da capacidade de atendimento do proponente fornecedor.

4.15 Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos componentes do sistema, além da calibração dos equipamentos indicadores de volume, pressão e envolvidos com os aspectos de segurança do sistema (válvulas e etc).

4.16 Deverá ser instalada uma Central de Reserva Automática também em regime de comodato, composta por 02 (dois) módulos de fornecimento com capacidade para 4 (quatro) cilindros de 10 m³ em cada módulo, que será responsável pelo suprimento do gás, caso haja qualquer descontinuidade do fornecimento no tanque criogênico.

4.17 Cada módulo de Oxigênio deverá suprir a capacidade de 100% do Consumo Máximo Provável dos ambientes do HGuN, estimado em 30,0 (trinta) m³/h.

4.18 A instalação do tanque criogênico, bem como a central de reserva, deverá ser interligada e compor a rede de distribuição tubular interna já existente no HGuN.

4.19 A central deverá ser provida de alarme operacional sonoro e visual para indicar o acionamento do suprimento reserva.

4.20 Todos os custos para instalação, adequação e adaptação de estruturas ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, bem como as manutenções preventiva e corretiva das centrais durante a vigência do contrato.

4.21 A CONTRATADA, caso seja necessário, deverá providenciar uma central backup para suprimento de gás oxigênio, durante todo o período de adequação da central nova, com capacidade de fornecimento para suprimento da necessidade do hospital, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.22 As práticas de sustentabilidade encontram-se previstas conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010 ,onde no artigo 5º da mesma Instrução Normativa exige que:

4.22.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.22.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.22.3 Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.22.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil- polibromados, éteresdifenil-polibromados.

4.23 O hospital de Guaranição de Natal, no desempenho de sua atividade-fim, necessita da locação (comodato) de um sistema centralizado para suprimento primário, secundário e de emergência de ar comprimido em qualidade medicinal, bem como um sistema centralizado de vácuo medicinal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades das unidades emergenciais e de suporte em toda lâmina hospitalar, UTIs, pronto atendimento e áreas de internação e centro cirúrgicos, clínicas dos setores ambulatoriais e Odontoclínica do Hospital de Guaranição de Natal.

4.24 O serviço possui natureza continuada por se tratar de estações geradoras de ar comprimido e vácuo medicinais, cuja falta implica em parada de quase todos os setores de atividade-fim do Hospital de Guaranição de Natal, podendo ocasionar óbito de pacientes em curto espaço de tempo;

4.25 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo os equipamentos entregues, instalados e os serviços a serem realizados no HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

4.26 Os técnicos, quando estiverem prestando serviço nas dependências do HGuN, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação.

4.27 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre esses que caracteriza pessoalidade e subordinação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.28 Os serviços executados deverão estar discriminados no Termo de Referência.

4.29 Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da licitante. Porém, solicitações adicionais de serviços, se necessário, no HGuN, que deverão acompanhar tais serviços. Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante.

4.30 Zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas, nas dependências fora do horário autorizado para execução do serviço.

4.31 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

4.32 Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da Contratada.

4.33 Responsabiliza-se com os serviços, que deverão ser executados por técnicos especializados, além de todos os equipamentos a serem utilizados durante a manutenção e reposição de peças, como ferramentas de mão, máquinas, serão de responsabilidade da Contratada.

4.34 Responsabilizar-se da utilização de ferramentas e instrumentos originais e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, bem como as reposições de peças;

4.35 Executar os reparos, independentemente do número de horas necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidades, resistência e segurança recomendados.

4.36 A Contratada deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento do equipamentos;

4.37 O responsável do setor (ou equipe de manutenção do HGuN) deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos;

4.38 A Contratada deverá observar as restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras: Os integrantes da Empresa contratada deverão tomar Ciência do Plano de Combate a incêndio, as normas de segurança interna e dos procedimentos para controle de infecção Hospitalar estipulada pela CCIH.

4.39 Emitir declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como a capacidade para tais.

4.40 Quando couber, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.40.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.40.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de Outubro de 2003;

4.40.3 Observação da Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de Dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.40.4 Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços;

4.40.5 Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

4.40.6 Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.40.7 Respeito as Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.40.8 Previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Neste levantamento de mercado foram analisados processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal e as demais Organizações Militares de Natal, Rio Grande do Norte..

5.2. Foi observado que, para a contratação em questão, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar (regimes de locação e comodato), cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3. Fruto dos estudos de mercado, realizadas as pesquisas por atas de registro de preços e atas válidas de outros órgãos públicos nos portais <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, endereços de internet e ainda preços de fornecedores, a equipe de planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

5.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.4.1. Solução 1 - Execução direta pelo próprio Hospital de Guarnição de Natal com a necessidade de aquisição de equipamentos e insumos e a necessidade de pessoal especializado; e

5.4.2. Solução 2 - Terceirização do serviço, por meio da contratação de empresa especializada na aquisição de gases medicinais, bem como um sistema de ar comprimido medicinal, nos regimes de locação e comodato.

5.5. Da análise das soluções:

5.5.1. Solução 1: A execução direta do serviço é inviável, pois o hospital não dispõe de infraestrutura física, equipamentos industriais, pessoal especializado e nem sistemas de controle de qualidade para atender às exigências técnicas e sanitárias do uso de gases medicinais e sistema de ar comprimido. Além disso, essa opção demandaria alto investimento inicial, obras estruturais e tempo prolongado para a implantação, o que não se justifica frente à urgência, aos custos e à complexidade operacional do serviço.

5.5.2. Solução 2: A contratação de empresa especializada é a solução mais viável, pois permite o atendimento contínuo e seguro das demandas do Hospital de Guarnição de Natal, com qualidade técnica, conformidade com as normas da ANVISA e menor custo operacional, realizando as manutenções corretivas e preventivas necessárias, previstas neste estudo técnico. Empresas do ramo já possuem estrutura adequada, equipe treinada e controle sanitário rigoroso, permitindo ao Hospital focar em sua atividade-fim, enquanto delega uma atividade-meio a profissionais qualificados, com menor risco e maior previsibilidade contratual.

5.6. Das possíveis formas de contratação:

5.6.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

5.6.2. Forma 2 - Registrar intenção em registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante; e

5.6.3. Forma 3 - Realizar pregão próprio.

5.7. Da análise das formas de contratação:

5.7.1. Forma 1: Foram identificadas atas de registro de preços vigentes compatíveis com as especificidades técnicas da contratação. De toda forma, a adesão não seria adequada, em virtude das especificidades que permearão a contratação, a fim de melhor atender as necessidades levantadas;

5.7.2. Forma 2: Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação; e

5.7.3. Forma 3: É possível a realização de pregão, coordenada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) e seus subordinados.

5.8. Da conclusão:

5.8.1. Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui que se deve optar pela realização de pregão próprio, nos termos da Forma 3, para a execução da Solução 2.

5.8.2. Para o item 5 da planilha (sistema de ar comprimido), existe em anexo a este Estudo uma Análise de Viabilidade Econômica e Operacional, demonstrando a viabilidade e a economicidade da escolha pelo modelo de **Locação de Sistemas Centralizados** em detrimento da **Aquisição Direta** de equipamentos ou da modalidade de **Comodato Puro**, analisando o impacto financeiro, técnico e assistencial projetado para um horizonte temporal de 10 anos (120 meses)

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2021, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 14.133, de 2021, e as exigências estabelecidas no Edital; 6.2.

6.2 De acordo com o decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 1º, as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto; 6.3. Em seu Art. 3º, o referido decreto explicita que O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

6.2.1 - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

6.2.2 - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

6.2.3 - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

6.2.4 - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.3 Aquisição de gases medicinais, via registro de preços, incluindo cessão em regime de aluguel (comodato) de tanque criogênico de oxigênio líquido com central de reserva; comodato da central de reserva de ar comprimido medicinal; e comodato dos cilindros avulsos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e dióxido de carbono) para a central de reserva para a Instituição, está de acordo com as especificações descritas neste estudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados do Hospital, de acordo com as especificações descritas neste estudo, capacitação na operação da central e suas instalações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A aquisição dos bens elencados no presente processo licitatório atenderá às necessidades do Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, o novo setor de Oncologia, Odontoclínica, bem como as ambulâncias do Hospital de Guarnição de Natal no que concerne ao atendimento dos usuários do SAMMED/FUSEX/PASS pelo período de 12 (meses). Os quantitativos demandados foram estimados com base no histórico de consumo anual de cada item, conforme consta no Sistema de Controle Físico de Material (SISCOFIS), e pela perspectiva da necessidade de utilização dos bens para o período de um ano, definidas pelos setores que utilizam os gases medicinais no desenvolvimento de suas atividades. No que tange a necessidade de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal corrobora com os demais itens da desta licitação em relação ao bom funcionamento normal do hospital, sendo ainda o sistema de ar comprimido a alternativa emergencial mais rápida para o caso de falha do sistema de vácuo.

7.2 Os quantitativos também são baseados no constante aumento do número de atendimentos diários no HGUN, além da oferta maior de serviços, como, assim como dito acima, o novo setor de Oncologia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Na pesquisa de preços, obedeceu-se a Lei 14133:

" Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1o No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.2 O valor estimado da contratação é de 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem) reais / mês, totalizando 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos) mil reais / ano, abrangendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza teor mínimo de 99,5%. Fórmula química: O2. Características físico-químicas: gasoso, incolor e inodoro. Massa molecular = 31,99g/mol. Características adicionais: grau analítico, número de referência química cas 7782-44-7, (fornecimento em cilindro com capacidade de 2 a 4 m³). Inclui comodato de 10 (dez) cilindros.
2	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% . Fórmula química: O2. Características físico-químicas: gasoso, incolor e inodoro. Massa molecular = 31,99g/mol. Características adicionais: grau analítico, número de referência química cas 7782-44-7, (fornecimento em cilindro com capacidade de até 1m³). Inclui comodato de 30 (trinta) cilindros.
3	Dióxido de carbono (CO2) – grau de pureza teor mínimo de 99,99%.Fórmula química CO2. Características físico-químicas: liquefeito, incolor e inodoro. Massa molecular = 44,0 g/mol. Características adicionais: número de referência química cas 124-38-9, (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg. Inclui comodato de 3 (três) cilindros).
4	Oxigênio medicinal (O2) líquido, grau de pureza mínimo de 99,0%. Símbolo: O2. Características físico-químicas: líquido, inodoro, insípido e comburente. Peso molecular: 31,99 g/mol. Produto sem efeito toxicológico. Conforme as especificações e e sistemas de abastecimentos previstos na RDC 50/2022, da ANVISA, inclui comodato de 01 (hum) tanque criogênico de, aproximadamente, 5.000 metros cúbicos a ser instalado em área interna do HGUN.
5	Serviço de locação de um sistema centralizado para suprimentos primário, secundário e de emergência de ar comprimido de qualidade medicinal, bem como um sistema centralizado de vácuo medicinal, incluindo manutenção preventiva e corretiva. Inclui locação ou comodato de sistema gerador de ar comprimido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

9.1.1 A presente licitação é justificada, pois os gases medicinais são imprescindíveis para o atendimento e tratamento dos pacientes, visto que são indispensáveis ao suporte à vida e também na prevenção aos agravos da saúde, devido exercerem uma função terapêutica de natureza incontestável. Os gases medicinais são utilizados no Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, bem como nas ambulâncias do Hospital.

9.1.2 Por meio da aquisição destes gases medicinais será possível atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes sob os cuidados do Hospital, que só é possível diante do pleno funcionamento da Unidade Hospitalar. Esta aquisição tem sua importância acentuada pela necessidade de manutenção das medidas para o atendimento do serviço, conforme é preconizado pelos órgãos de fiscalização vigentes.

9.1.3 Neste contexto, para garantir o atendimento, faz-se necessário o fornecimento ininterrupto de gases medicinais para a Unidade Hospitalar, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente. O benefício direto será a manutenção das rotinas de cuidado e atendimento aos pacientes internados e em tratamento, com segurança, qualidade e excelência objetos desta Instituição.

9.1.4 Os quantitativos demandados foram estimados com base no histórico de consumo anual de cada item, conforme consta no Sistema de Controle Físico de Material (SISCOFIS) e pela perspectiva da necessidade de utilização dos bens para o período de um ano, definidas pelos setores que utilizam os gases medicinais no desenvolvimento de suas atividades.

9.1.5 No que concerne a contratação de serviços de locação de um sistema centralizado para suprimentos primário, secundário e de emergência de ar comprimido em qualidade medicinal, bem como um sistema centralizado de vácuo medicinal, incluindo manutenção preventiva e corretiva terá sua contratação anual.

9.1.6 A escolha por ser a licitação com serviço mensal, foi baseada na própria definição de serviços continuados da locação dos equipamentos, incluindo a mão de obra para manutenção preventiva e corretiva não exclusiva.

9.1.7 Em regra, conforme os incisos I,II, e III, §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à Licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à da competitividade sem perda da economia de escala.

9.1.8 O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de gases medicinais para atender as necessidades médico-hospitalares do Hospital de Guarnição de Natal.

9.1.9 A Licitação será dividida em itens individuais, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

9.1.10 O critério de julgamento adotado para os itens será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quantos às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

1	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza teor mínimo de 99,5%. Fórmula química: O ₂ . Características físico-químicas: gasoso, incolor e inodoro. Massa molecular = 31,99g/mol. Características adicionais: grau analítico, número de referência química cas 7782-44-7, (fornecimento em cilindro com capacidade de 2 a 4 m³). Inclui comodato de 10 (dez) cilindros.
---	--

2

Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% . Fórmula química: O₂. Características físico-químicas: gasoso, incolor e inodoro. Massa molecular = 31,99g/mol. Características adicionais: grau analítico, número de referência química cas 7782-44-7, (fornecimento em cilindro com capacidade de até 1m³).**Inclui comodato de 30 (trinta) cilindros.**

3

Dióxido de carbono (CO₂) – grau de pureza teor mínimo de 99,99%.Fórmula química CO₂. Características físico-químicas: liquefeito, incolor e inodoro. Massa molecular = 44,0 g/mol. Características adicionais: número de referência química cas 124-38-9,**(fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg. Inclui comodato de 3 (três) cilindros.**

4

Oxigênio medicinal (O₂) líquido, grau de pureza mínimo de 99,0%. Símbolo: O₂. Características físico-químicas: líquido, inodoro, insípido e comburente. Peso molecular: 31,99 g/mol. Produto sem efeito toxicológico. Conforme as especificações e e sistemas de abastecimentos previstos na RDC 50/2022, da ANVISA, **inclui comodato de 01 (hum) tanque criogênico de, aproximadamente, 5.000 metros cúbicos a ser instalado em área interna do HGUN.**

5

Serviço de locação de um sistema centralizado para suprimentos primário, secundário e de emergência de ar comprimido de qualidade medicinal, bem como um sistema centralizado de vácuo medicinal, incluindo manutenção preventiva e corretiva. **Inclui locação ou comodato de sistema gerador de ar comprimido.**

9.2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

9.2.1 O Art. 29 da Lei 14133/21 prevê que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e ainda o artigo 3o do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1 A Lei 14133, em seu artigo 40, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços. Elencam-se inúmeras vantagens para o sistema de registro de preços. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

9.3.1.1 Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;

9.3.1.2 A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;

9.3.1.3 Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;

9.3.1.4 Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;

9.3.1.5 A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

9.3.1.6 Validade da Ata de Registro de Preço por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja vantajosidade de preço;

9.3.1.7 Materiais de aquisição frequente;

9.3.1.8 Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;

9.3.1.9 Necessidade de entregas parceladas;

9.3.1.10 Pluralidade de órgãos beneficiados.

9.3.1.11 A indicação do Sistema de Registro de Preços, ampara-se no inciso I a V do Art 3º, do Decreto 11.462/23.

9.4. JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

9.4.1 O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispõe sobre o o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

[...]

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, **em fontes diversas ou cesta de preços**, é sufragada pelo TCU onde **“Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária”** (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (grifo nosso).

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no compras governamentais, painel de Preços e fornecedores, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A súmula 247 do Tribunal de Contas da União afasta a obrigatoriedade do parcelamento, prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21 – fator que se traduz na ampliação do número de competidores – em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

A Lei Complementar 123/06 tem por incompatível com o interesse público, a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalvamos que, as pequenas e microempresas não contam, em equivalência, às empresas de médio e grande porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto do objeto.

Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela **não** realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

- 1) Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 2) O objeto da presente licitação é a aquisição de sistemas de gases medicinais e suprimento de ar comprimido de forma PARCELADA, com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador;
- 3) Por tratar-se de produtos imprescindíveis a serem utilizados em âmbito hospitalar, da logística de entrega dos mesmos ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não é possível trabalhar com possibilidade de risco de morte aos usuários;
- 4) A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).
- 5) Contar com atrasos e, até mesmo, falta no fornecimento, compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de erros na conduta clínica do paciente. Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico e não sobrecarrega os serviços terapêuticos dos estabelecimentos de saúde.
- 6) Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser parcelada, quando tecnicamente e economicamente viável, de forma a atender os interesses da Instituição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No tocante ao fornecimento dos cilindros de gases medicinais, bem como um sistema centralizado de ar comprimido, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Natal 2024-2027, de acordo com os itens 02, 05, 08 e 09 (Objetivos Estratégicos e Organizacionais), conforme anexo "I" e também com o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 (Anexo "IV"):

OEO 02: Garantir a sustentabilidade e resolubilidade interna;

OEO 05: Assegurar atendimento de saúde seguro, humanizado e qualificado;

OEO 08: OE08 – Garantir a regularidade da gestão orçamentário- financeira; e

OEO 09: Ampliar a capacitação dos recursos humanos.

11.2. PCA 2025:
Id pca PNCP:00394452000103-0-000237/2025 ;
Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;
Local: Natal/RN;Fonte: Compras.gov.br;
Id do item no PCA: 64;
Classe/Grupo: 6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS
Identificador da Futura Contratação: 160345-3/2025

12. Resultados Pretendidos

12.1 Por meio da aquisição destes gases medicinais será possível atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes sob os cuidados do Hospital, que só é possível diante do pleno funcionamento da Unidade Hospitalar. Esta aquisição tem sua importância acentuada pela necessidade de manutenção das medidas para o atendimento do serviço, conforme é preconizado pelos órgãos de fiscalização vigentes.

12.2 Neste contexto, para garantir o atendimento, faz-se necessário o fornecimento ininterrupto de gases medicinais para a Unidade Hospitalar, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente. O benefício direto será a manutenção das rotinas de cuidado e atendimento aos pacientes internados e em tratamento, com segurança, qualidade e excelência objetos desta Instituição. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a aquisição é a economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nos termos do art. 177 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O reaproveitamento das bases já existentes para instalação dos equipamentos associados a esta aquisição em regime de comodato e reaproveitamento da Rede de Distribuição de gases cabe à CONTRATADA a reavaliação desta infraestrutura. Ao término da prestação do serviço, deverá emitir laudo técnico da instalação e adequação do serviço.

13.5 A CONTRATADA deverá montar uma central de abastecimento auxiliar (backup), que mantenha o fornecimento dos gases para toda a unidade hospitalar, durante a instalação das novas centrais, sem ônus para a contratante.

13.6 A CONTRATADA deverá fornecer um manual de instruções, contendo as orientações que a CONTRATANTE deverá observar durante o abastecimento e manutenção.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê proteção ao meio ambiente; seja atuando na não geração de resíduos, redução dos mesmos, reutilização ou reciclagem dos resíduos. Os resíduos podem possuir alguns componentes resistentes, de difícil decomposição, que poderão contaminar o solo e a água e ocasionar acidentes;

14.2. Medidas como: descarte adequado de materiais em caixas coletoras e envio dos mesmos para estação de tratamento de resíduos sólidos, são realizadas para evitar a contaminação do meio ambiente;

14.3. As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com a legislação vigente;

14.4. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital, bem como na legislação vigente;

14.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.5.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

14.5.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.5.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.5.4. Os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.6. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico e na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender também os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade sócio-ambiental, no que lhe for pertinente.

14.8. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável tendo em vista a prestação atual de um serviço de fornecimento de gases medicinais que atende as necessidades totais deste nosocômio e da necessidade de prosseguir de forma ininterrupta com as atividades de fornecimento de gases medicinais para terapia respiratória dos pacientes internos em situação crítica e não crítica, em atendimento no pronto atendimento de urgência e emergência, bem como, na realização de cirurgias de baixa e média complexidade, em vários setores vitais, suprimindo assim a necessidade do Hospital de Guarnição de Natal - HGuN, e permitindo a continuidade do atendimento aos militares, dependentes e pensionistas do Exército Brasileiro e a todos os integrantes do Hospital. Ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativos registrados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, declaramos que é viável prosseguirmos com o Processo Licitatório

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO MIGUEL MADEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

WANESSA ANTONIA PEREIRA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

MARIA SUSI ROCHA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo em 25 de abril de 2026

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Responsável pela contratação direta